

 BANESTADO

BEP/GEROF/DEANP/461/92

Curitiba, 15 de junho de 1992.

A  
PETRYCOSKI - IND. DE MÓVEIS ESTOFADOS  
A/C SR. HARLEY LUIZ FAÉ  
Rua Ulisses Viganó, 515 - Parque Indl.  
PATO BRANCO - PR.

Prezados Senhores:

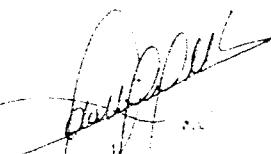
Comunicamos a V. Srs. que sua Proposta de Financiamento, de  
29/05/92 obteve enquadramento nas normas do Sistema BNDES,  
contudo o valor do financiamento será definido no processo de  
análise.

Visando dar prosseguimento à operação, deverão ser remetidas as  
informações e documentos constantes do Rotelro de Informações em  
anexo, através da Agência Banestado detentora da sua Conta  
Corrente.

Convém lembrar que para o início da análise, faz-se necessária a  
autorização de débito em C/C da taxa de análise da Operação,  
correspondente a 0,2% do valor do crédito solicitado.

Quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas junto ao gerente de sua  
Agência Banestado ou junto ao Departamento de Análise de Projetos  
- DEANP, em Curitiba, pelos telefones (041) 251-8236, 251-8248 e  
251-8433, telex 41 18603 ou pelo Fac-símilie (041) 251-7228.

Atenciosamente



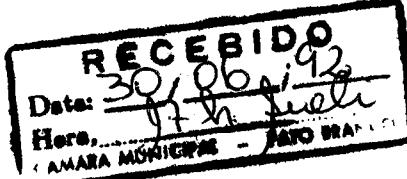
Fazendo parte da  
Ordem de Pessoas

PROJETO DE LEI N° 47/92

**SÚMULA:** Libera a Reserva Municipal, Vila União 01, dada para Petrycoski Ind. de Móveis e Estofados - Ltda, para ser dada em garantia de financiamento.

.....  
.....  
**Artigo 1º** - Fica o imóvel objeto de doação de que trata a Lei nº 79, de 28 de novembro de 1989, com as alterações decorrentes da Lei nº 1104, de 22 de abril de 1992, liberado para ser dado em garantia de financiamento a ser obtido pela Donatária Petrycoski Indústria de Móveis e Estofados Ltda junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, agência de Pato Branco, Estado do Paraná.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 36 / 92.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Pato Branco.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que propõe seja liberada da inalienabilidade existente sobre a doação objeto da Lei nº 879, de 28 de novembro de 1.989, alterada pela Lei nº 1.104, de 22 de abril de 1.992, para que a Donatária Petrycoski Indústria de Móveis e Estofados - Ltda obtenha financiamento junto ao Banestado S/A, agência local, cedendo o imóvel doado em garantia do mesmo, para aquisição de maquinário e formação de capital de giro.

O Projeto decorre da solicitação que nos é endereçada - cópia anexa - pela Donatária, que justifica como de imprescindível necessidade para ampliação de suas atividades industriais, além de garantir sua já consumada implantação.

Contando com a aprovação do Projeto ainda antes do recesso parlamentar, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 02 de julho de 1.992.

  
Clóvis S. Padoan  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

## PROJETO DE LEI Nº 47/92

SUMULA: Libera a Reserva Municipal, Quinhão 01, doada para Petrycoski Ind. de Móveis e Estofados - Ltda, para ser dada em garantia de financiamento.

.....  
.....  
Art. 1º - Fica o imóvel objeto da doação de que trata a Lei nº 879, de 28 de novembro de 1.989, com as alterações decorrentes da Lei nº 1.104, de 22 de abril de 1.992, liberado para ser dado em garantia de financiamento a ser obtido pela Donatária Petrycoski Indústria de Móveis e Estofados Ltda junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, agência de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

## COMISSÃO DE MÉRITO

Parecer ao Projeto de Lei nº 47/92

SÚMULA Libera a Reserva Municipal, quinhão 01, doada para Petrycoski Ind. de Móveis e Estofados Ltda, para ser dada em garantia de financiamento

ANÁLISE—Busca o executivo a desalienação do terreno urbano acima descrito. para os fins que especifica. É do entendimento desta Comissão que há mérito na proposta porque ela possibilita o incremento industrial do município. Afora a parte legal é de se registrar que a indústria referida está com seu parque fabril, no tocante a parte física totalmente construída, ou seja já investiu e tornou-se apta a colocar em funcionamento suas atividades, inclusive por estar com todo o maquinário instalado. Ora se é de interesse municipal a industrialização e esta só é possível com a aprovação desta Lei, entendemos ser correta a aprovação do ponto de vista meritário.

PARECER Favorável a aprovação da matéria com base na utilidade.

Pato branco em 08 de julho de 1992

Nereu Faustino Ceni

Presidente PC do B

Vilse Carneiro de Oliveira

Relator

P1

Oradi Francisco Caldatto

PMDB



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

#### PROJETO DE LEI Nº 47/92

SÚMULA: Libera a Reserva Municipal, Quinhão 01, doada para Petrycoski Ind. de Móveis e Estofados Ltda, para ser dada em garantia de financiamento.

A matéria em questão visa a liberação da Cláusula de inalienabilidade imposta pela 879/89 à empresa Petrycoski Indústria de Móveis e Estofados Ltda, quando da doação do imóvel para construção de indústria.

Sob os aspectos jurídico e formal, nada obsta que a matéria tenha a sua regimental tramitação, porquanto, o Legislativo Municipal tem plenos poderes para autorizar a liberação de tal cláusula, os entraves que eventualmente possam ser aduzidos, são de natureza eminentemente merital.

rc

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 08 de julho de 1992.

Daniel Cattani - PDS

Dileto Nichelle - PMDB

Clovis Pedro De Faveri - PSDB



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Esta Comissão analisando a matéria em tópico, opina pela sua tramitação regimental, haja visto tratar-se de empresa local, idônea, geradora de empregos e que vem investindo em nosso Município.

Dante disso, concordamos com a liberação da Cláusula de Inalienabilidade gravada sobre aludido imóvel, para que a referida empresa possa obter recursos perante instituição financeira, para ampliação de suas atividades, ou seja, implantação de indústria de espuma.

É o nosso parecer, Sub censura.

Pato Branco, 07 de julho de 1.992.

Germâo Corona - Presidente

Luiz Gabriel Moraes

Joecir Amadori

PETRYCOSKI Indústria de Móveis e Estofados Ltda.

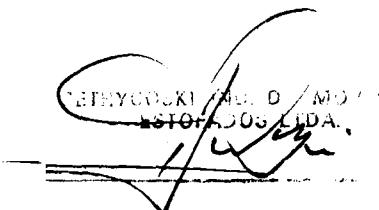
Pato Branco, 25 de Junho de 1.992

Excelentíssimo Senhor  
PREFEITO MUNICIPAL DE  
PATO BRANCO.

Prezado Senhor

PETRYCOSKI - Indústria de Móveis e Estofados Ltda., estabelecida à Rua Ulisses Viganó, 515, Parque Industrial, Pato Branco, inscrita no CGC/MF sob nº 82.247.586/0001-58, em cumprimento ao artigo 2º letra b da Lei nº 879 de 28/12/89, vem solicitar autorização para alienar a indústria junto ao BNDS através do BANESTADO S/A, para a concessão de um empréstimo de Cr\$ 250.000.000,00 ( Duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros ) que serão utilizados para a compra das máquinas de fabricação de espuma e para capital de giro.

Atenciosamente



PETRYCOSKI IND. DE MÓVEIS E ESTOFADOS LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROTOCOLO

Nº 139060

080

GARANTIA DA RESERVA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI N.<sup>o</sup> 879

Data: 28 de novembro de 1989.

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar parte da Reserva Municipal do quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, com área de 6.000,00m<sup>2</sup> (seis mil metros quadrados), reservando-se mais 4.000,00m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados) de área contígua, para utilização posteriores, à R. F. PETRYCOSKI INDÚSTRIA DE MÓVEIS E ESTOFADOS LTDA

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar parte da Reserva Municipal, quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, matriculado sob nº 21.678, com área de 6.000,00 m<sup>2</sup>, (seis mil metros quadrados), à empresa R. F. PETRYCOSKI IND. DE MÓVEIS E ESTOFADOS LTDA., onde a mesma instalará uma indústria de móveis, conjuntos estofados e derivados de madeira, reservando-se mais 4.000,00m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados) de área contígua para utilização posterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Executivo Municipal somente efetuará a doação de que trata o "Caput", deste Artigo, se a donatária estiver inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda e na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Art. 2º - Na escritura de doação, deverá constar obrigatoriamente, no mínimo, as seguintes condições:

- a) - Feita a doação, terá a donatária o prazo de 02 (dois) anos, para instalação e funcionamento definitivo da indústria;
- b) - Cláusula de inalienabilidade, pelo prazo de 10 (dez) anos, com exceção do consentimento expresso do Legislativo Municipal e desde que o sucessor continue no mesmo cargo;
- c) - Prazo de 03 (três) anos para que a donatária apresente Projeto de ampliação que justifique a doação da área reservada área reservada no Artigo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - O descumprimento de quaisquer das condições estipuladas neste Artigo, ocasionará a reversão do objeto da doação ao patrimônio do Município de Pato Branco.

Art. 3º - Em caso de extinção da donatária, ou na

hipótese do imóvel vir a ser utilizado para fins diversos aos estabelecidos acima, o mesmo reverterá ao doador, com todas as benfeitorias que nele existirem, sem direito a qualquer indemnização.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 28 de novembro de 1989.

*Clóvis Santo Padoan*  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 1.104

Data: 22 de abril de 1.992.  
SÚMULA: Altera redação do Art. 1º da Lei nº 879/89, para constar como donatária, PETRYCOSKI INDÚSTRIA DE MÓVEIS E ESTOFADOS LTDA.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 879, de 28 de dezembro de 1.989, passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a fazer doação de parte da Reserva Municipal, quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, com área de 6.000m<sup>2</sup> (seis mil metros quadrados), à empresa PETRYCOSKI INDÚSTRIA DE MÓVEIS E ESTOFADOS LTDA, para que a mesma nela instale uma indústria de móveis, conjuntos de estofados e derivados de madeira, ficando ainda reservado área de 4.000m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados), contígua, para posterior utilização."

Parágrafo único - Permanecem em vigor todas as demais disposições da Lei nº 879, de 28 de dezembro de 1.989.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 22 de abril de 1.992.

  
Clóvis Santo Padoan  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

## ASSESSORIA JURÍDICA

Através do Projeto de Lei nº 47/92, busca o Executivo Municipal autorização legislativa para liberar da cláusula de inalienabilidade o imóvel objeto da doação efetivada pela Lei nº 879, de 28 de novembro de 1.989 à Petrycoski Indústria de Móveis e Esto-fados Ltda, para que a mesma obtenha financiamento junto ao BNDS através do Banco do Estado do Paraná S/A - Banestado, sendo necessário para que isto ocorra, que o imóvel esteja desalienado.

Tal financiamento será empregado na ampliação das atividades industriais da requerente, com a aquisição de maquinários para fabricação de espuma e para formação de capital de giro.

O artigo 2º, alínea "b" da Lei nº 879, de 28 de novembro de 1.989, prevê que para se retirar a cláusula de inalienabilidade é necessário o consentimento expresso do Legislativo Municipal.

Dante disso, cumpre ao douto Plenário conceder ou não a desalienação de dito imóvel.

Analizando o projeto em télã, sugerimos a elaboração de emendas aditivas, abaixo discriminadas:

1) Acrescentar ao artigo 1º a seguinte expressão: "para aquisição de maquinários para fabricação de espuma e formação de capital de giro".

2) Acrescentar um novo dispositivo ao projeto, com o seguinte teor:

ART. ... - Cessados os efeitos a que se destina o imóvel ora liberado, revigora-se, caso não tenha decorrido, o prazo do gravame estipulado no artigo 2º, alínea "b" da Lei nº 879/90.

Desta forma, entendemos que a matéria preenche os requisitos legais, estando portanto, apta a seguir sua tramitação normal, cabendo aos nobres edis verificarem a necessidade ou não, da donatária oferecer imóveis em garantia de tal desalienação.

É o parecer, SMJ. Pato Bco, em 02/07/92

*José Renato Monteiro do Rosário*  
José Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico